



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 345 /15 – CCJ

EMPATADO

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e seletivo do Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a instalar, no interior de seus veículos de transporte de passageiros, placas educativas que instruem os usuários sobre a forma mais segura de atravessar a via após o desembarque.

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Conforme dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, inciso I e V).

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, atribui ao Município de Porto Alegre competência para prover tudo o que concerne ao interesse local, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial (art. 8º, inc. III, e art. 9º, inc. II).

A Lei nº 8.133/98, ao dispor sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, estatui que o serviço de transporte de passageiros é de caráter público e essencial, a ser prestado com observância de condições de regularidade, continuidade, eficiência e bom atendimento (art. 12). Dispõe, também, constituir atribuição do Poder Público Municipal, entre outras, regulamentar a prestação de tal serviço e zelar pela sua boa qualidade (art. 1º, parágrafo único, e incisos I, VII e X).



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0328/15
PLL Nº 029/15
Fl. 2

PARECER Nº ³⁴⁵ /15 – CCJ

EMPATADO

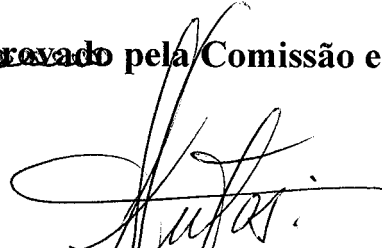
Assim sendo, a matéria está abrangida pelas disposições referidas e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2015.


**Vereador Rodrigo Maroni,
Relator.**

EMPATADO

~~Aprovado~~ pela Comissão em 24-11-15


Vereador Elizandro Sabino – Presidente

CONTRA


Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger
(AUSENTE)


Vereador Márcio Bins Ely

com assentimento


Vereador Mendes Ribeiro

COMTRA


Vereador Nereu D'Avila

CONTRA